



**Brasil Telecom**

BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 - Companhia Aberta  
SIA Sul – ASP – LOTE D – Bloco B - Brasília, Distrito Federal - CEP 71215-000

ISIN nº BRBRTODBS034

Rating da Emissão

Standard & Poor's: brAA+

Fitch: AA(bra)

Moody's: Aa1.br

Coordenadores



O Banco ABN AMRO Real S.A. é o Coordenador Líder da Distribuição.

Comunicam o início da distribuição pública de 50.000 (cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da 4ª emissão, sendo a 3ª emissão pública da Brasil Telecom S.A., (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), sob regime de garantia firme de subscrição, emitidas sob a forma nominativa, do tipo escritural, em série única, da espécie quirográfrica (as "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, em 5 de julho de 2004 (a "Data de Emissão"), o total de:

**R\$ 500.000.000,00**

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

### 1.1. ATOS SOCIETÁRIOS QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de junho de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 29 de junho de 2004 e publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho e 7 de julho de 2004, e nos jornais Valor Econômico – Edição Nacional e Jornal de Brasília, em 16 de junho e 5 de julho de 2004. A remuneração das Debêntures foi definida em procedimento de *bookbuilding*, cujo resultado foi ratificado em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 1º de setembro de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 2 de setembro de 2004 e publicada no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2004 e nos jornais Valor Econômico – Edição Nacional e Jornal de Brasília em 3 de setembro de 2004. A prestação de fiança pela Garantidora foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 29 de junho de 2004, e publicada nos jornais Correio Braziliense e Valor Econômico – Edição Nacional, em 16 de junho e 5 de julho de 2004, e no Diário Oficial da União, em 21 de junho e 7 de julho de 2004.

As condições da Emissão estão reguladas na "Escritura da Quarta Emissão, sendo a Terceira para Distribuição Pública, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da Brasil Telecom S.A.", celebrada entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (o "Agente Fiduciário") e a Brasil Telecom Participações S.A. (a "Garantidora"), em 26 de agosto de 2004, e no "Primeiro Aditamento à Escritura da Quarta Emissão, sendo a Terceira para Distribuição Pública, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da Brasil Telecom S.A.", em 2 de setembro de 2004, registrados na JCDF sob os nºs 20040573370 e 20040573389, em 8 de setembro de 2004 (em conjunto, a "Escritura de Emissão").

### 2. COLOCAÇÃO, PROCEDIMENTO E NEGOCIAÇÃO

2.1. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures, sob o regime de garantia firme de subscrição, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores para esse fim, sendo atribuída a cada Coordenador a quantidade de Debêntures a seguir:

Coordenador	Número de Debêntures	Garantia Firme Prestada (em R\$ na data de emissão)
Banco ABN AMRO Real S.A.	16.700	167.000.000,00
Banco Itaú BBA S.A.	16.700	167.000.000,00
BB-Banco de Investimento S.A.	10.600	106.000.000,00
Banco Santander Brasil S.A.	6.000	60.000.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>500.000.000,00</b>

2.2. O prazo de colocação das Debêntures sob regime de garantia firme será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste anúncio de início da distribuição pública das Debêntures (o "Prazo de Colocação" e o "Anúncio de Início", respectivamente).

2.3. Ao final do Prazo de Colocação, cada Coordenador estará obrigado a subscrever, até o limite da garantia firme prestada, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas junto a outros investidores.

2.4. A colocação das Debêntures será pública, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures que apresentarem as melhores propostas durante o processo de *bookbuilding*, devendo ser consideradas como melhores as propostas que apresentem as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário.

2.5. Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal.

2.6. A Emissora poderá optar pela colocação de lote adicional de Debêntures, representando até 20% (vinte por cento) do montante de Debêntures inicialmente ofertado ("Lote Adicional"), na forma prevista no item 14 da Instrução CVM nº 400/03.

2.7. No mercado primário, as Debêntures serão colocadas no mercado de balcão organizado, através do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP. No mercado secundário, o titular de Debêntures ("Debiturista") poderá optar por negociar parte ou a totalidade das Debêntures de que for titular no Sistema Nacional de Debêntures – SND ("SND") ou no Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, custodiado na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.8. O público alvo da Oferta são investidores pessoais físicos e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores institucionais ou qualificados.

4. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO PARA CERTOS INVESTIDORES

A presente Emissão não se destina a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado ou a volatilidade do mercado. O potencial investidor deve ler todo o conteúdo do Prospecto Definitivo da Oferta para fazer sua avaliação do investimento nas Debêntures da Emissora, em especial o capítulo referente a Fatores de Risco.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão  
Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de julho de 2004 ("Data de Emissão").

5.2. Quantidade de Títulos da Emissão  
5.2.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, podendo este número ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme artigo 14, § 2º da Instrução CVM nº 400/2003.

5.3. Valor Nominal Unitário  
As Debêntures terão valor nominal unitário ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.4. Garantida Melhor Prestação de Fiança  
5.4.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Garantidora obrigou-se para com os Debituristas como fiadora e principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora relativas às Debêntures, renunciando, expressamente, ao benefício de ordem, direitos e facilidades de exoneração previstos nos artigos 666, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento, na data de seu vencimento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures não resgatadas e/ou não canceladas, acrescido da Remuneração (conforme definida no item 5.9, abaixo) e, se for o caso, dos encargos moratórios contratuais.

5.4.2. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução da fiança, nos casos de inadimplemento da Emissora, observadas a forma e as condições da Escritura de Emissão.

5.4.3. A prestação da fiança pela Garantidora foi aprovada em reunião de seu Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2004, cuja ata foi publicada nos seguintes jornais: Valor Econômico – Edição Nacional e Correio Braziliense em 16 de junho e 5 de julho de 2004, e publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho e 7 de julho de 2004.

5.5. Prazo e Data de Vencimento  
O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de julho de 2009 ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora procederá ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida no item 5.9, abaixo).

5.6. Forma e Conversibilidade  
As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações da Emissora.

5.7. Espécie  
As Debêntures serão da espécie quirográfrica.

5.8. Preço, Prazo de Subscrição e Integralização

5.8.1. As Debêntures serão subscrevidas, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definida no item 5.9, abaixo, calculada *pro rata temporis* no período a contar da Data de Emissão até a data da subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será a vista, no ato da subscrição.

5.8.2. Conforme consta do art. 18 da Instrução CVM nº 400/03, o prazo máximo de subscrição das Debêntures é de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início. Observado o mencionado prazo máximo, deverão ser observadas as condições de subscrição e colocação das Debêntures desta Emissão estabelecidas no "Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 4ª Emissão da Brasil Telecom S.A.", firmado entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores contratados para efetuar a colocação e distribuição das Debêntures desta Emissão.

5.8.3. Remuneração das Debêntures ("Remuneração")

5.9.1. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interbancários de um dia, Extrajuro ("Taxa DI" ou "Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,0% (um por cento) ao ano, definida em procedimento de *bookbuilding*, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

5.9.2. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a contar da Data de Emissão, vencendo-se no dia 5 de janeiro e 5 de julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 5 de janeiro de 2005 e o último, na Data de Vencimento.

5.9.3. As condições de Remuneração definidas acima terão período de vigência da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ou até a quitação integral das obrigações da Emissora.

5.9.4. Define-se:

(i) Período de Vigência de Juros – espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros aplicáveis às Debêntures, encerrando-se na Data de Vencimento;

(ii) Período de Capitalização – intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida em 5 de janeiro e 5 de julho de cada ano, ocorrendo o primeiro vencimento em 5 de janeiro de 2005 e o último, no Subperíodo de Capitalização – prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

o primeiro Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data;

os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o último subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização;

as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias úteis para a Taxa DI e por dias úteis para o *spread*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

5.9.5. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \sum_{k=1}^n \left[ \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread} - 1 \right]$$

onde:  
J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;  
Vile = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
FatorDI = produto das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[ 1 + (TD_k) \right]$$

onde:  
nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;  
TD<sub>k</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TD_k = \left( \frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{d_k}{360}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI<sub>k</sub> = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;  
d<sub>k</sub> = número de dias (i) úteis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro;  
FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread} + 1}{100} \right)^{\frac{d}{n}} \right]$$

onde:  
spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;  
N = número de dias representativo do spread, ou seja, 252 dias, sendo "N" um número inteiro;  
n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = é o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;  
nD = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

5.9.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo nos casos expressamente indicados de outra forma.

5.9.7. Na ocorrência de extinção da Taxa DI, impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, ou de sua não divulgação por mais de 10 (dez) dias seguidos, será utilizado em substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na ausência de índice que substitua a Taxa DI, ou caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a Taxa DI ou seu substitutivo deixar de ser representativa da média dos depósitos interfinanceiros, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debituristas, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 para deliberar, de comum acordo, com a Emissora, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, a ser proposto pela Emissora. Enquanto não houver definição sobre o novo parâmetro de Remuneração, deverá ser utilizada a taxa percentual da remuneração que as Debêntures fizeram jus no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à convocação da referida assembleia, calculado *pro rata temporis* caso ocorra o vencimento de qualquer parcela da Remuneração ou outro evento em que o cálculo da Remuneração seja necessário neste período. Na hipótese em que não ocorra qualquer vencimento de parcela da Remuneração ou outro evento em que o cálculo da Remuneração seja necessário, o novo parâmetro de Remuneração, estabelecido entre os Debituristas e a Emissora, será utilizado para a Remuneração do período compreendido entre a data de divulgação da última Taxa DI até a próxima data de vencimento de Remuneração ou do valor principal das Debêntures.

5.9.8. Efeita-se o produto dos fatores diários [1 + (TD<sub>k</sub>)] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

5.9.10. Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

As debêntures não terão amortização programada.

7. REPACTUAÇÃO

Não haverá repactuação para as Debêntures desta Emissão.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO À EMISSORA

A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Data de Início de Resgate"), promover o resgate antecipado de todas ou parte do total das Debêntures não resgatadas e/ou não canceladas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aplicável até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da respectiva Remuneração, até a data do efetivo pagamento do resgate, acrescido de prêmio de reembolso. Para os fins do disposto no presente item, o prêmio de reembolso aplicável no caso de resgate antecipado das Debêntures será equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do resgate, proporcional ao prazo em dias corridos restante entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = 0,75\%$$

PR = Prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor do resgate;  
d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento das Debêntures;

D = quantidade de dias corridos entre a data de 5 de julho de 2006 (correspondente ao período de 24 meses após a Data de Emissão) e a Data de Vencimento das Debêntures.

8.2. A Emissora deverá comunicar os Debituristas acerca do resgate antecipado das Debêntures, na forma prevista no item 13 deste Anúncio de Início, no máximo 20 (vinte) dias corridos antes do início do resgate das Debêntures.

8.3. Na hipótese de resgate antecipado de parte do total das Debêntures, o resgate ocorrerá mediante sorteio, na presença do Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sendo certo que, ocorrendo resgate parcial, deverão permanecer em circulação no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures originalmente resgatadas e colocadas, caso contrário, o resgate deverá ser total. As Debêntures antecipadamente resgatadas serão canceladas pela Emissora, implicando sua extinção. Para as Debêntures negociadas no SND, a operacionalização do resultado do resgate parcial mediante sorteio dar-se-á por meio de operação de compra e venda definitiva, nos termos do Regulamento de Operações do SND.

9. AQUISIÇÃO FACULTATIVA PELA EMISSORA

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures não resgatadas e/ou não canceladas por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento de juros, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 55 da Lei nº 6.404/76, em 60 (sessenta) dias corridos. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

10. AQUISIÇÃO OBRIGATORIA PELA EMISSORA

10.1. A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures não resgatadas e/ou não canceladas, dos Debituristas que, individualmente, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures de que sejam titulares, por preço igual ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, aplicável até a data de aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento de juros, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 55 da Lei nº 6.404/76, em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da comunicação do Agente Fiduciário aos Debituristas e à Emissora, que também será objeto de publicação sob a forma de "Aviso aos Debituristas", nos jornais habitualmente utilizados pela Emissora. Os Debituristas deverão se manifestar em até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento dessa comunicação, informando o Agente Fiduciário sobre seu interesse de vender todas ou parte das Debêntures de que sejam titulares, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) alienação ou perda, a qualquer título, do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora pela Garantidora; e

b) alienação ou perda, a qualquer título, do controle acionário direto da Garantidora, por sua atual controladora direta, a Solpar Participações S.A., bem como da maioria do capital votante da Solpar Participações S.A.

10.2. No caso de ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1. (a) e (b), a Emissora e/ou a Garantidora deverá(a) comunicar ao Agente Fiduciário, imediatamente após e desde que receba(m) comunicação por escrito, acerca da ocorrência das hipóteses previstas nos referidos itens.

11. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados:

a) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, operacionalizado pela CETIP, para as Debêntures registradas para negociação no SND; ou

b) utilizando-se os procedimentos adotados pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou

c) por intermédio do banco mandatário contratado para a emissão das Debêntures.

12. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário em Brasília, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujo pagamento devam ser realizados através da CETIP ou da CBLC, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

13. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debituristas, deverão ser, imediata e obrigatoriamente, publicados sob a forma de "Aviso aos Debituristas" no Diário Oficial da União, Valor Econômico – Edição Nacional e Jornal de Brasília.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas relativa às Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a de efetivo pagamento.

15. VENCIMENTO ANTECIPADO

15.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado abaixo indicadas, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures não resgatadas e/ou não canceladas, acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, calculada por dias úteis (e no caso da alínea (b) abaixo, dos encargos moratórios, até a data do seu efetivo pagamento, previstos no item 14 deste Anúncio de Início), na ocorrência dos seguintes eventos:

a) pedido de concordata preventiva, liquidação ou decretação de falência da Emissora. Para fins deste item, considerar-se "pedido de concordata preventiva" qualquer procedimento legal da mesma natureza, caso o procedimento de concordata preventiva deixe de existir;

b) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debituristas nas suas respectivas datas, não sanado no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da respectiva data de vencimento;

c) inadimplemento, vencimento antecipado ou protesto extrajudicial de qualquer obrigação financeira da Emissora cujo valor principal seja superior a R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais), salvo se sanado pela Emissora no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de notificação à Emissora de ocorrência de inadimplemento e/ou vencimento antecipado;

e) caso a Emissora deixe de respeitar qualquer dos seguintes limites e índices financeiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora;

f) "EBITDA consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

g) "Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora;

h) "Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

i) "Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora;

j) "Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

k) "EBITDA consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

l) "Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora;

m) "Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

n) "Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora;

o) "Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

p) "EBITDA consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

q) "Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora;

r) "Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

s) "EBITDA consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, juros, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das despesas de despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

t) "Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional. Avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, bem como a venda ou a cessão de recebíveis futuros, serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora;